

Selbach/RS, 19 de Dezembro de 2025.

**PARECER JURÍDICO Nº 124/2025**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 110/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.**

**TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO**

**FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II**

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 110/2025, que "*Autoriza abrir crédito especial no valor de R\$ 9.798,04 no Orçamento Municipal de 2025 e dá outras providências.*

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que garantem a competência do Município para legislar sobre o tema, conforme os artigos 7º, inciso II da Lei Orgânica de Selbach, e o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. A proposta está, portanto, dentro dos parâmetros legais.

*Art. 7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:*

*II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;*

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 110/2025, recomendando sua regular tramitação e posterior aprovação por esta Câmara Municipal.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-RS 119.761**